



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
PODER EXECUTIVO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ.
CEP - 28.750-000

TELEFONE - (024) 564-1132

LEI MUNICIPAL Nº 512 DE 20 DE MAIO DE 2003

**DISPÕE SOBRE AS NOVAS
DIRETRIZES DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, por seus representantes legais, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

**Capítulo I
Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, com base na presente Lei, tendo por finalidade básica assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema municipal de ensino do Município.

Parágrafo único - O âmbito de competência do Conselho Municipal restringe-se à Educação Infantil-creche e pré-escolar - e Ensino Fundamental - 1º Grau.

Art. 2º - Conselho Municipal de Educação (CME) terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação estadual, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, as seguintes competências:

- I - participar da formulação da política de educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;
- II - zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à educação infantil e ao ensino fundamental do Município;
- III - propor à Secretaria Municipal de Educação escala de propriedades para destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;
- IV - fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à Educação no Município, buscando assegurar a prioridade do ensino de primeiro grau;

V - emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema municipal, a serem executados com recursos próprios do município;

VI - emitir parecer sobre programas e projetos que forem objeto de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particularidades, especialmente os programas de municipalização do ensino;

VII - aprovar o plano municipal de educação;

VIII - participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para a expansão do atendimento;

IX - propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo II

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto de 09 (nove) membros, nomeados pelo Prefeito dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação.

Parágrafo 1º - Haverá três representantes do poder público do município e seus suplentes, de livre escolha do Prefeito; três representantes do Poder público ou não, do município e seus suplentes, indicados pela Secretaria de Educação e três representantes de pessoas de notório saber e seus suplentes, que congreguem entidades organizadas do ensino, sendo: representantes de escolas estaduais e municipais.

Parágrafo 2º - Dentre os membros indicados pelo Prefeito, a que se refere o parágrafo anterior, deverão estar incluídos professores e dirigentes de escolas e ou ocupantes de cargos técnicos -pedagógicos em exercício no município.

Parágrafo 3º - Os representantes das entidades ou de pessoas de notório saber serão escolhidos pelos pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade;

Art. 4º - A nomeação do Conselho será efetuada mediante Decreto do Prefeito Municipal;

Art. 5º - O mandato do Conselho será de 4 (quatro) anos mediante Decreto do Prefeito Municipal;

Art. 6º - O Secretário Municipal de Educação será o Presidente nato do Conselho de Educação;

Art. 7º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 05 (cinco) reuniões consecutivas, sem justificativa ao Plenário;

§ 1º - Os Conselheiros devem, de preferência, ter domicílio no Município;

§ 2º - Nenhum membro desse Conselho receberá salário ou qualquer tipo de remuneração pela participação no colegiado. Seja em reuniões ordinárias ou extraordinárias. Somente serão cobertas as despesas com passagens e diárias, exclusivamente para pais de alunos e professores das escolas públicas do ensino fundamental desde que efetuadas fora deste município.

Capítulo III Da Estrutura Básica

Art. 8º - É a seguinte estrutura básica do Conselho:

- I – Presidência;
- II – Vice-presidência;
- III – Secretaria Geral;
- IV – Auxiliar de Secretaria;
- V – Câmaras.

Art. 9º - O CME integra a estrutura básica da S.M.E. como unidade administrativa e orçamentária.

Capítulo IV Dos Titulares Dos Órgãos Do Conselho

ART. 10 – São os seguintes responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do Conselho:

- I – Da Presidência: um Presidente
- II – Da Vice – Presidência: um Vice-Presidente
- III – Da Secretaria Geral: um Secretário-Geral

IV – Do auxiliar de Secretaria: um Auxiliar de Secretaria

§ 1º - As competências dos Titulares dos Órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.

Art. 11 – O Vice- Presidente, o Secretário Geral e o Auxiliar de Secretaria serão eleitos por seus pares em reunião plenária;

Capítulo V Das Disposições Gerais

Art. 12 – Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação as deliberações e pareceres do Conselho aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do Plenário.

§ 1º - A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da SME;

§ 2º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de dez dias seguintes.

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o § 1º, os atos submetidos à sua homologação, interrompendo, neste caso, o aludido prazo.

Art. 13 – Os projetos de liberação sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

Capítulo VI Das Disposições Transitórias

Art. 14 – As despesas com a instalação do Conselho de Educação correrão à conta de recursos orçamentários destinados à S.M.E., enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei Anual de Orçamento Municipal.

Art. 15 – O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, deverá ser aprovado por 2/3 do colegiado, e homologado por ato do Prefeito.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 316 de 30 de junho de 1997.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 20 de maio de 2003.


Omais Cunha Diniz
Prefeito Municipal